



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 391/04
Processo nº 4/023.002-3 – Convite nº 107/04

Contrato nº 391/04

Processo nº 4/023.002-3 – Convite nº 107/04

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **AZ DZ Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda.**

Objeto: Contratação de empresa de seguros para veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão
131	07.01.10.301.0037.2066.3.3.90.39.53.00	013.801/04	Saúde

VALOR: R\$10.886,00 (dez mil, oitocentos e oitenta e seis reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AZ DZ Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda.**, sediada nesta cidade, na Rua Major Leônidas Cardoso nº 34, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 03.302.798/0001-14, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 4/023.002-3 – Convite N.º 107/04** instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente contratação de empresa seguradora para a realização de seguro coletivo dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do ANEXO I e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação, a planilha e proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – A **CONTRATADA**, deverá responsabilizar-se para que a apólice do seguro coletivo dos veículos constantes do Anexo I, cubra o valor real de mercado, 100% tabela FIPE, devendo ter cobertura sobre
- a) - casco (incêndio, roubo e colisão)
 - b) - Danos Materiais à terceiros R\$ 40.000,00
 - c) - Danos Corporais à Terceiros R\$ 100.000,00
- 2.1.1 - A Franquia Obrigatória será no valor de: R\$1.000,00 (um mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 391/04
Processo nº 4/023.002-3 – Convite nº 107/04

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de: R\$10.886,00 (dez mil, oitocentos e oitenta e seis reais), já incluídos todos os custos operacionais de sua atividade e aqueles decorrentes da emissão das apólices, os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas.
- 4.2 - Os valores estimados para a cobertura de franquia obrigatória é de R\$1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 0701.103010037.2 066 - MANUTENÇÃO DIVISÃO DE REDE BÁSICA - 3390.00.000000 - APLICAÇÕES DIRETAS - 0014 - FUNDO MUNIC. SAÚDE-MUNICÍPIO - 131-7 3.3.90.39.53 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SEGUROS EM GERAL.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em valor único do total do seguro em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, na Seção de Contabilidade da Contratante.
- 6.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2 - Em caso de Sinistro, deverá a CONTRATANTE, proceder o Boletim de Ocorrência, junto a Polícia Militar/Rodoviária, e comunicar a CONTRATADA.
- 7.2.1 - A CONTRATADA fica responsável em administrar a Apólice junto a Seguradora, nos casos de Sinistro.

 
Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 391/04
Processo nº 4/023.002-3 – Convite nº 107/04

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.1.1 – Multa de 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor deste, podendo ainda ser rescindido o contrato;

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

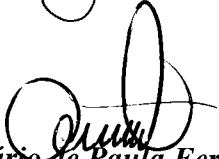
8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 09 de Dezembro de 2.004.


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


AZ DZ Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 